

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO COMÉRCIO AMBULANTE Nº. 001/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO E-DOCS Nº 2026-V1Q0G

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE FIXADO CONFORME A REGULAMENTAÇÃO DOS PONTOS DE ATIVIDADE DO DECRETO 048/2026, PELO PRAZO DE UM (1) ANO, A TÍTULO PESSOAL, PRECÁRIO, ONEROSO E INTRANSFERÍVEL.

Este Edital reger-se-á pelas Leis Municipais nº. 2.167/2008, nº. 1.989/2005, nº. 2.264/2009 e pelo Decreto Municipal nº. 048/2026.

A Prefeitura Municipal de Iúna, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e da Comissão Especial Permanente dos Ambulantes, torna público o procedimento de seleção, credenciamento e licenciamento de pessoas residentes no Município interessadas em exercer atividade de comércio ambulante em ponto fixado conforme os locais regulamentados pelo decreto 048/2026, mediante licença para o comércio ambulante, por prazo determinado de um (1) ano corrido, a título pessoal, precário, oneroso e intransferível, segundo as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O prazo para a apresentação de impugnação a este Edital será de 15/07/2026 a 23/07/2026 e o canal para o envio da impugnação será o e-mail comissao.ambulantes@iuna.es.gov.br.

1.2 Este Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Iúna e também na versão impressa, para consulta, na Sala do Empreendedor da Prefeitura de Iúna e no Setor de Tributação e Arrecadação. A solicitação da consulta poderá ser feita na Recepção, que encaminhará o interessado ao local de acesso para a leitura.

1.3 Integram este Edital os seguintes anexos e a tabela:

Tabela 1. Pontos de Atividade de Comércio Ambulante Fixado Disponíveis para Inscrição.

Anexo 1. Cronograma do Edital de Chamamento Público do Comércio Ambulante Nº. 001/2026.

Anexo 2. Declaração de Residência.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção, o credenciamento e o licenciamento de pessoas residentes no Município de Lúna para o exercício de atividade de comércio ambulante fixado, conforme a lista de pontos disponíveis para atividade de venda regulamentados pelo Decreto Municipal nº. 048/2026, por prazo determinado, em espaços públicos predefinidos no município de Lúna, limitados por ocupação máxima em metros quadrados (m²), com a especificação do tipo de mercadoria/produto permitidos, de forma fixada – situada apenas em um local – de acordo com a avaliação do interesse público no âmbito da Administração Municipal relacionado às zonas e áreas urbanas e urbanizáveis do Município de Lúna.

2.2 Os espaços autorizados para inscrição neste Edital de Chamamento Público estão informados na Tabela 1 deste Edital, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº. 048/2026.

2.3 O efetivo exercício da atividade nos pontos disponíveis na Tabela 1 será possível apenas para as pessoas inscritas que forem selecionadas através deste Edital de Chamamento, e se dará mediante a obtenção da Licença para o Comércio Ambulante com pagamento de Taxa de Autorização para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos (TAOSP), pelo prazo de um (1) ano, a título pessoal, precário, oneroso e intransferível, após cumpridas as exigências dispostas neste Edital.

2.4 Considera-se comércio ambulante toda atividade comercial, eventual ou não, de artigos e artefatos, no varejo, e de produtos alimentícios, realizada em logradouros públicos, por pessoas autônomas, sem vinculação com terceiros, pessoa física ou jurídica, no âmbito deste Município. Incluem-se no conceito de vendedores ambulantes aqueles profissionais fixados em áreas de passeio e vias públicas, excetuando-se os decorrentes de concessão pública. (Redação dada pela Lei 2.167 de 15 de Agosto de 2008, Art. 1º e 2º).

2.5 Aquele que decidir se inscrever, caso selecionado e licenciado, deverá assumir responsabilidade central e rotineira pela atividade, estabelecendo seus horários de acordo com os dias da semana e os limites máximos de horários informados na Tabela 1 para o seu ponto de atividade, atendendo a frequência mínima de utilização de quatro dias por semana, não sendo permitido transferir a terceiros a responsabilidade pela atividade.

2.6 Este Edital não atenderá interessados em vender de maneira eventual ou itinerante, e sim, apenas inscrições de interessados em vender no local demarcado no credenciamento, atendendo a frequência mínima de utilização, respeitando a demarcação do ponto de atividade, durante a vigência da licença.

2.7 O interessado em comercializar como vendedor ambulante em ponto fixado, caso selecionado e autorizado através do Alvará, não poderá manter vínculo empregatício direto com terceiros que seja relacionado à atividade exercida, uma vez que sua origem funda-se na autonomia do próprio vendedor na venda dos seus produtos/mercadorias.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO:

3.1 A inscrição neste Edital será gratuita e os interessados deverão realizá-la apenas quando estiverem cientes de todas as informações, regras e prazos deste Edital, especialmente sobre os pontos de atividade informados na Tabela 1 e sobre a quantidade máxima de pontos disponíveis para inscrição individual.

3.2 O participante poderá escolher de um (1) a três (3) pontos de atividade para se inscrever.

3.3 O interessado deverá se inscrever utilizando o seu Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.4 A escolha de mais de um ponto para o processo de seleção implica na disposição em exercer a atividade em qualquer um dos pontos para o qual seja selecionado. Desse modo, apenas aqueles pontos para os quais realmente existe o interesse do participante deverão ser marcados no formulário de inscrição.

3.5 O período de inscrições ocorrerá no período de 03/08/2026 a 27/08/2026 através do formulário digital de inscrição disponível neste endereço eletrônico: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/fead5bf1-db7a-b0aa-8e60-eb7798aca546/edc/origem/novo>.

3.6 O envio do formulário digital de inscrição gerará um protocolo com letras e números, no Sistema E-Docs. Este protocolo deve ser guardado pelo inscrito para o acompanhamento das divulgações no seu respectivo processo e-docs. Após realizada a inscrição, para acompanhar o seu respectivo processo e-docs, será necessário acessar o site <https://edocs.es.gov.br/>. É necessário possuir conta gov.br de nível prata ou ouro para realizar determinados procedimentos ao longo da vigência do Edital.

3.7 Antes de preencher o formulário digital de inscrição, o interessado deverá providenciar os seguintes documentos e dados:

- a. Comprovante de endereço completo em nome próprio – conta de energia ou água ou internet –, ou, caso não possua comprovante em nome próprio, deverá imprimir, preencher e digitalizar o Anexo I disponível ao final deste Edital (Declaração de Residência), junto de comprovante de residência recente no nome do proprietário.
- b. Número de CPF e Documento de RG (caso possua a nova carteira de identidade nacional – CIN –, a apresentação desta dispensa o documento de RG).
- c. Número de telefone e endereço de e-mail.
- d. Ordem de Preferência de Ponto de Comércio: anote de um (1) até três (3) pontos de seu interesse, para preencher no formulário digital. A ordem deve ser do mais preferido ao menos preferido.

- e. Declaração de Experiência e Situação Laboral e Econômica – estará disponível para preenchimento no formulário digital acima informado.
- f. Declaração de Proposta de Atividade de Comércio Ambulante – estará disponível para preenchimento digital no formulário digital acima informado.
- g. Documento de Inscrição de Produtor Rural ou Cadastur, apenas para os inscritos que se interessam nos pontos F, K ou P, caso pretendam comercializar hortaliças ou frutas de produção própria.

3.8 É dever de todas as pessoas interessadas e inscritas acompanhar o andamento do seu respectivo Processo E-Docs através do site <https://edocs.es.gov.br/>, cujo login é realizado na condição de cidadão através das credenciais de acesso ao gov.br, e, quanto às informações gerais a todos os candidatos, deverão conferir também o site da Prefeitura através do link: <https://iuna.es.gov.br/publicacoes/1>.

3.9 Em caso de dúvidas no processo de inscrição, a Prefeitura disponibiliza atendimento para auxílio na inscrição. O endereço para atendimento fica localizado no prédio da Prefeitura de Iúna – Térreo, Sala do Empreendedor, ao lado da Recepção da Prefeitura, na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, Centro, Iúna-ES. A Sala do Empreendedor possui contato de e-mail: saladoempreendedor@iuna.es.gov.br e de telefone, pelo aplicativo de mensagens *whatsapp*: (28) 999436088. O e-mail da Comissão Especial Permanente dos Ambulantes também estará disponível para o atendimento de dúvidas: comissao.ambulantes@iuna.es.gov.br.

4. DOS PONTOS DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE FIXADO

4.1 Em atendimento ao Decreto 048/2026, os pontos disponíveis constam na Tabela 1 – “Pontos Disponíveis para Atividade de Comércio Ambulante Fixado”. Para a interpretação correta das informações da Tabela, os itens de 4.2 a 4.9 deverão ser lidos com atenção.

4.2 Onde se lê “Bairro”, estará informado abaixo do nome do Bairro, os pontos disponíveis para o respectivo bairro.

4.3 Onde se lê “Ponto ‘A’”, “Ponto ‘C’”, e assim por diante, entenda-se como o código-letra que identifica cada ponto de atividade disponível para inscrição. A letra de cada ponto de interesse deverá ser anotada (até três) para informar durante o preenchimento no formulário de inscrição.

4.4 Onde se lê “Endereço/Logradouro”, estará informado o endereço do respectivo ponto, seguido de referência com a localização exata onde a atividade de comércio ambulante poderá ser exercida.

4.5 Onde se lê “Tipo de Produto/Mercadoria”, estarão informados os gêneros de produtos/mercadorias autorizados para a inscrição da proposta.

4.6 Onde se lê “Dias da semana e horários autorizados”, estarão informados todos os dias e horários dentro dos quais estará autorizada a atividade.

4.7 Onde se lê “Vagas”, estará informada a quantidade de vagas regulamentada para cada ponto.

4.8 Onde se lê “Área”, estará informada a limitação espacial de ocupação do solo por metro quadrado (m²), dentro da qual todos os mobiliários e equipamentos da pessoa credenciada deverão se limitar para o exercício da atividade de venda. A área de ocupação do solo máxima (m²) mencionada para cada Ponto de Atividade, poderá ser acrescida, apenas, caso, durante o processo de demarcação ou credenciamento, seja avaliada pela Comissão Especial Permanente dos Ambulantes. A viabilidade do acréscimo, no que tange à extensão de ocupação da via, praça ou logradouro público, conforme o grau de passagem de transeuntes e veículos ou segundo outros fatores de justificado interesse público.

4.9 Abaixo, segue a Tabela 1 – Pontos Disponíveis para Atividade de Comércio Ambulante, que todos os interessados deverão ler com atenção para escolher entre um (1) a três (3) pontos para a seleção, antes de efetuarem a inscrição.

TABELA 1	
PONTOS DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE FIXADO DISPONÍVEIS PARA INSCRIÇÃO	
BAIRRO: CENTRO	
CÓDIGO	PONTO “A - DIURNO / DE DIA” (CENTRO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rua Espírito Santo, Praça Vereador Antides Faria (Centro). Referência: Ginásio Poliesportivo “Prefeito Romeu Rios”. Localização para demarcação: Sobre a praça paralelamente ao Parquinho ou no entorno do Ginásio Poliesportivo, respeitando a passagem dos transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	De segunda a sexta, até as 18h. Sábados, domingos e feriados, até 18h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	2
ÁREA (M²):	Até 5 m² cada.
CÓDIGO	PONTO “A - NOTURNO / DE NOITE” (CENTRO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rua Espírito Santo, Praça Vereador Antides Faria (Centro). Referência: Ginásio Poliesportivo “Prefeito Romeu Rios”. Localização para demarcação: Sobre o chão da rua, rente ao meio-fio da calçada do asfalto, sem obstruir a passagem dos veículos e dos transeuntes, ou sobre a praça paralelamente ao Parquinho ou no entorno do Ginásio Poliesportivo, respeitando a passagem dos transeuntes e dos veículos.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.

DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	De segunda a sexta, de 18h até 23h. Sábados, domingos e feriados, das 18h até 00h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	4
ÁREA (M²):	Até 7 m² cada.
CÓDIGO	PONTO "C" (CENTRO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rua Espírito Santo. Referência: Ginásio Poliesportivo "Prefeito Romeu Rios". Localização para demarcação do Ponto: Calçada lateral do Ginásio Poliesportivo "Prefeito Romeu Rios", rente à parede lateral do Ginásio, sem obstruir a passagem dos transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Refrescos líquidos / Água de coco / Sucos
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	De segunda a domingo e feriados, até 18h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 6 m².
CÓDIGO	PONTO "D" (CENTRO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rua Galaor Rios. Localização para demarcação do Ponto: Sobre o chão da via (asfalto) rente ao meio-fio da calçada, a 2 metros da Loja de móveis "Facilit", sem obstruir a passagem dos transeuntes e veículos.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Refrescos líquidos / Água de coco / Sucos
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	De segunda a domingo e feriados, até 18h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 3 m²
CÓDIGO	PONTO "E" (CENTRO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Avenida Presidente Vargas. Referência: De frente ao Banco do Brasil, do outro lado da via. Localização para demarcação do Ponto: Sobre o chão da via, rente à calçada, próximo à esquina da descida para a rua Domigiano José de Lima, sem obstruir a passagem dos transeuntes e veículos.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Refrescos líquidos/ Água de coco / Sucos
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	De segunda a domingo e feriados, até 18h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 3 m²
CÓDIGO	PONTO "F" (CENTRO)

ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rua Domigiano José de Lima. Localização para demarcação do Ponto: Ao lado direito da Loja "Agropecuária", sobre a calçada, sem obstruir a passagem dos transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Hortaliças e vegetais
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	De segunda a sábado, até 17h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 3 m²
BAIRRO: PITO	
CÓDIGO	PONTO "G - DIURNO / DE DIA" (PITO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Avenida Antônio Augusto de Oliveira. Localização para demarcação do Ponto: Praça dos Poetas – "Praça do Ferreira Vale". Sobre a praça, no quadrante esquerdo mais próximo à área do posto de saúde.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Segunda a sexta, até às 18h. Sábados, domingos e feriados, até às 18h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	3
ÁREA (M²):	Até 7 m² cada.
CÓDIGO	PONTO "G - NOTURNO / DE NOITE" (PITO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Avenida Antônio Augusto de Oliveira. Localização para demarcação do Ponto: Praça dos Poetas – "Praça do Ferreira Vale". Sobre a praça, no quadrante esquerdo mais próximo à área do posto de saúde.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Segunda a sexta, de 18h até 00h. Sábados, domingos e feriados, de 18h até 00h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	3
ÁREA (M²):	Até 7 m² cada.
BAIRRO: QUILOMBO	
CÓDIGO	PONTO "H" (QUILOMBO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Avenida São Vicente de Paulo. Localização para demarcação do Ponto: Praça Namir Ângelo Gonçalves - Paralelamente, sobre o chão da rua rente à calçada da parte superior da Praça, sem obstruir a passagem dos veículos e transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	De segunda a sexta, até 23h. Sábados, domingos e feriados até 00h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1

ÁREA (M²):	Até 4 m².
CÓDIGO	PONTO “J” (QUILOMBO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rua Maria Rosa de Jesus. Localização para demarcação do Ponto: Praça Onofre Pedro dos Santos, sobre o chão da rua, rente ao meio-fio da praça, sem obstruir a passagem de veículos e transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	De segunda a sexta, até 23h. Sábados, domingos e feriados, até 00h, com permissão de fixação do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 15 m²
CÓDIGO	PONTO “K” (QUILOMBO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rua Ipiranga. Localização para demarcação do Ponto: Sobre a calçada do galpão ao lado do nº 45, rente à parede do galpão, sem obstruir a passagem dos transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Hortaliças e vegetais
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Sábados e domingos, até 18h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 5 m²
BAIRRO: NITERÓI	
CÓDIGO	PONTO “O” (NITERÓI)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Avenida Amyntas Osório de Matos. Localização para demarcação do Ponto: Paralelamente à via, à esquerda da loja “Casa Coragem”, mantendo distância de 1,5m do asfalto de modo a não obstruir a passagem dos transeuntes e veículos.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	De segunda a sexta, até 23h. Sábados, domingos e feriados, até às 00h, com permissão de fixação do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 12 m².
CÓDIGO	PONTO “P” (NITERÓI)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rodovia Coronel Leôncio Vieira - ES-185, nº 1090. Localização para demarcação do Ponto: Em frente ao supermercado Atacarejo Caparaó, sem obstruir ou dificultar o trânsito dos veículos e transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Frutas

DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	De segunda a domingo e feriados, até 17h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 12 m².
CÓDIGO	PONTO "Q" (NITERÓI)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Avenida Presidente Tancredo Neves. Localização para demarcação do Ponto: Paralelamente à via, sobre a calçada, a dois metros de distância à esquerda da escadaria de acesso à rua do Hospital Santa Casa de Iúna.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos e bebidas não alcoólicas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Segunda a domingo e feriados até 21h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 6 m².
BAIRRO: GUANABARA	
CÓDIGO	PONTO "R" (GUANABARA)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rua Ítalo Campagnaro. Localização para demarcação do Ponto: "Praça do Guanabara" - rente ao meio-fio, sem obstruir a passagem dos veículos.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Segunda a sexta até 23h. Sábados, domingos e feriados até 00h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	2
ÁREA (M²):	Até 6 m².
BAIRRO: VILA NOVA	
CÓDIGO	PONTO "S-DIURNO" (VILA NOVA)
ENDEREÇO/LOGRADOURO:	Praça Brulino Mariano - Vila Nova. Encontro entre a Rua Raimundo Barros e a Avenida Ademar Vieira da Cunha. Localização para demarcação do Ponto: sobre a praça, respeitando áreas relevantes para passagem dos transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Segunda a sexta até 18h. Sábados, domingos e feriados até 18h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 6 m²
CÓDIGO	PONTO "S-NOTURNO" (VILA NOVA)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Praça Brulino Mariano - Vila Nova. Encontro entre a Rua Raimundo Barros e a Avenida Ademar Vieira da Cunha. Localização para demarcação do

	Ponto: sobre a praça, respeitando áreas relevantes para passagem dos transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Segunda a sexta das 18h até 23h. Sábados, domingos e feriados das 18h até 00h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	2
ÁREA (M²):	Até 6 m² cada.
DISTRITO DE PEQUIÁ	
CÓDIGO	PONTO “ T ” (PEQUIÁ)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rua Hybner Ferreira. Localização para demarcação do Ponto: Praça Nossa Senhora de Santana - “Praça Central de Pequiá”, um na lateral esquerda, outro na lateral direita, sem obstruir a passagem dos veículos e transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Segunda a sexta até 23h. Sábados, domingos e feriados até 23h, com permissão de fixação do mobiliário.
VAGAS:	2
ÁREA (M²):	Até 12 m² cada, com permissão de fixação do mobiliário.
CÓDIGO	PONTO “Z” (PEQUIÁ)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Laranja da Terra, SN. Referência: Quadra de Esportes próxima à EMEF Luiz Moisés Heringer. Localização para demarcação do Ponto: Ao lado esquerdo da Quadra de Esportes localizada em frente à EMEF Luiz Moisés Heringer.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Segunda a sexta até 23h. Sábados, domingos e feriados até 00h, com permissão de fixação do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 12 m², com permissão de fixação do mobiliário.
DISTRITO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	
CÓDIGO	PONTO “V” (NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rua Argeu Lopes. Localização para demarcação do Ponto: A 15 metros do “Posto de Saúde” ESF Nossa Senhora das Graças, sobre o chão da rua, rente ao meio-fio, sem obstruir a passagem dos veículos.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Segunda a sexta até 23h. Sábados, domingos e feriados até 00h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 6 m²

CÓDIGO	PONTO "X" (NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rodovia Coronel Leôncio Vieira. Localização para demarcação do Ponto: Calçadão antes da Ponte, ao lado oposto da loja "Olavo Agropecuária", mantendo distância de 1,5m do asfalto de modo a não obstruir a passagem de transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Segunda a sexta até 23h. Sábados, domingos e feriados até 00h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 7 m²
Tabela 1. Pontos de Atividade de Comércio Ambulante Fixado Disponíveis para Inscrição. Vide Decreto Municipal Nº. 048/2026.	

5. DA SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada pela Comissão Especial Permanente dos Ambulantes tendo como o mínimo de quórum a maioria simples de seus membros e ocorrerá com base nos critérios A, B, C e D, conforme os itens 5.1.1 a 5.1.4. Tais critérios seguirão uma ordem de importância crescente de A a D, tendo por base os seguintes fatores, na ordem em que estão abaixo dispostos:

5.1.1 Critério A: Se o interessado inscrito comercializou de forma contínua no município de lúna no ponto listado no Decreto 071/2021, nos últimos doze meses ou mais, terá prioridade 1 para a seleção para o respectivo ponto, caso o local conste da Tabela 1, com vistas à sua regularização, cumprindo todas as exigências deste Chamamento Público;

5.1.2 Critério B: Se o (a) interessado (a) inscrito exerce atividade em algum ponto regulamentado pelo atual Decreto 048/2026, de forma contínua, há mais de um (1) ano e reside em lúna de forma comprovada, terá prioridade neste Edital para o respectivo ponto, em detrimento de outros inscritos que possuam menor ou nenhum tempo de atividade no município, com vistas à sua regularização, cumprindo todas as exigências deste Chamamento Público;

5.1.3 Critério C: Se o interessado exerce atividade em algum ponto regulamentado pelo Decreto 048/2026, de forma contínua, há menos de um (1) ano e há mais de seis (6) meses e reside em lúna de forma comprovada, terá prioridade neste Edital para o respectivo ponto, em detrimento de outros inscritos que possuam menor ou nenhum tempo de atividade no município, com vistas à sua regularização, cumprindo todas as exigências deste Chamamento Público;

5.1.4 Critério D: As vagas não preenchidas após a aplicação do conjunto dos critérios informados nos itens 5.1.1 a 5.1.3 serão submetidas aos critérios de seleção D1, D2 e D3, abaixo informado. Eles poderão contemplar, por exemplo, pessoas residentes de lúna que nunca exerceram atividade de comércio ambulante, entre outras situações:

- D1.** Maior tempo de residência regular comprovada no Município de Iúna;
- D2.** Situação laboral e econômica recente do (a) inscrito (a);
- D3.** Maior idade.

5.2 Caso seja selecionado, o participante será credenciado apenas para um dos pontos escolhidos e informados em seu formulário de inscrição, de acordo com a sua posição resultante da aplicação dos critérios de seleção, permanecendo o direito de constar do cadastro de reserva dos demais pontos optados.

5.3 Havendo dois ou mais inscritos selecionáveis com base na aplicação de algum critério, para um mesmo ponto de interesse, que estejam tecnicamente empatados, será feita a ponderação do tempo de atividade de comércio ambulante no Município de Iúna, caso possua, e do tempo de moradia no município de Iúna. Caso necessário, a Comissão Especial Permanente dos Ambulantes procederá com verificações por telefone com o (s) inscrito (s), podendo solicitar o fornecimento de dados complementares.

5.4 Propostas de atividades que não se enquadrem no tipo de produto/serviço autorizado para o ponto de interesse, ou excedam o limite máximo de metragem autorizado na tabela deste Edital para o local de interesse serão desconsideradas pela Comissão Especial Permanente dos Ambulantes, a qual não se responsabilizará por indeferimentos de inscrições feitas sem atenção às regras e à Tabela 1 deste Edital.

5.5 Na hipótese de vacância de inscrições para alguma (s) vaga (s) da Tabela 1, a Comissão Especial Permanente dos Ambulantes informará, após o final do período de inscrições, no site da Prefeitura: <https://iuna.es.gov.br/publicacoes/1>, e manterá a (s) mesma (s) disponível (is) para inscrição através de Requerimento próprio.

5.6 Na hipótese informada no item 5.5, a Comissão aguardará dez dias corridos da divulgação da vacância e fará a análise dos requerimentos que surgirem, podendo, se necessário, solicitar mais informações e o comparecimento do interessado à Prefeitura.

5.7 Havendo a identificação de relação de parentesco de primeiro ou de segundo grau em linha reta ou colateral entre inscrito e membro da Comissão responsável, este deverá se eximir de participar das ações conjuntas da Comissão que envolvam decisões em relação ao inscrito com o qual tenha parentesco, nos casos em que houver margem ponderativa de dados, entre a situação do inscrito em relação à de outrem, para os respectivos pontos de atividade inscritos.

6. DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (TAOSP)

6.1 Os participantes selecionados estarão obrigados ao pagamento da Taxa de Autorização para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, de acordo com fórmula de cálculo constante do

Código Tributário Municipal na Tabela I, Tópico III da Lei Municipal nº 1.989/2005 – vide Lei Complementar Nº 54/2025.

6.2 A Fiscalização de Tributos do Município de Lúna possui a incumbência de verificar o cumprimento da arrecadação municipal relacionada à taxa de autorização para ocupação do solo (TAOSP) na área de ocupação do solo máxima demarcada para a utilização, bem como de informar e tratar sobre situações de atividades de comércio ambulante irregulares no âmbito do Setor de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Lúna, comunicando, quando necessário, à Auditoria Fiscal do Município.

6.3 O (a) comerciante ambulante deve limitar, durante todo o tempo de vigência de sua licença, a ocupação do espaço apenas no ponto autorizado, de acordo com a metragem declarada no formulário e demarcada durante o credenciamento.

6.4 Os selecionados através deste Edital serão comunicados sobre a data ou período para o pagamento da taxa através do Processo E-Docs correspondente à inscrição.

7. DO MOBILIÁRIO E DOS EQUIPAMENTOS

7.1 Os mobiliários são aqueles objetos que darão suporte à atividade de venda, como, por exemplo: carrinho de vendas, veículo adaptado, trailer, mesa, balcão, caixas armazenadoras, lixeira, condimentadora de alimentos, entre outros.

7.2 Os equipamentos são aqueles utilizados principalmente para a produção e o preparo dos alimentos ou bebidas que serão vendidos, como, por exemplo: botija de gás, fogareiro, frigobar, freezer, entre outros.

7.3 Os mobiliários e equipamentos a serem utilizados deverão constar do formulário de inscrição.

7.4 O espaço ocupado pelos mobiliários e equipamentos deverá respeitar o limite de metros quadrados (m²) permitido para o uso em cada ponto.

7.5 Todos os comerciantes ambulantes, com exceção de alguns pontos de atividade conforme disposto na Tabela 1, deverão remover diariamente os seus mobiliários e equipamentos logo após a utilização, sendo a remoção de total responsabilidade do portador do alvará.

7.6 O pagamento da taxa de autorização para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, ou, a situação regular perante o Município, não configuram garantia de direito de fixação dos mobiliários ou equipamentos, tendo em vista que, conforme a Lei 2.167/2008, o comerciante ambulante deve removê-los diariamente após o uso.

7.7 A Prefeitura não se responsabiliza por quaisquer custos, avarias ou danos relacionados aos mobiliários e equipamentos durante a atividade ou na retirada, sendo de inteira responsabilidade do comerciante ambulante.

7.8 A depender da adequação do mobiliário à área máxima de uso autorizada (m²), poderão ser utilizados veículos adaptados e mesas com cadeiras e itens de maior porte.

7.9 Instalações de energia elétrica para utilização em equipamentos nos pontos de atividade, não serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Iúna.

8. DAS PROIBIÇÕES

8.1 É proibido ao vendedor ambulante:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, a sua Autorização para o local/ponto de atividade;

II - adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;

III - comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, fogos de artifício, inflamáveis ou explosivos, alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias e outros produtos que possam causar danos graves à saúde;

VI - utilizar, em desacordo com a legislação pertinente, aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos.

8.2 A inobservância das proibições dispostas neste Edital e demais exigências presentes na Lei 2.167/2008 e na Lei 2.264/2009 (Código de Posturas) acarretará sanções/penalidades, dentre elas a chance de perda da licença, sem direito à indenização de taxas e custos.

9. DOS DEVERES (OBRIGAÇÕES) DOS (AS) VENDEDORES (AS)

9.1 Em atendimento à Lei 2.167/2008 – Art. 10º, os comerciantes ambulantes que serão cadastrados e autorizados após seleção deste Chamamento Público, ficam obrigados a:

I – portar o Alvará e exibi-lo quando solicitado pela fiscalização;

II – comercializar somente as mercadorias autorizadas no alvará e exercer, pessoalmente, as atividades nos limites do local demarcado e no horário estipulado;

III – manter limpo o local de trabalho e trajar-se em condições de higiene e asseio, sendo obrigatório o uso de guarda pó e boné ou gorro, aos que comercializarem alimentos;

IV – usar material adequado para embrulhar os gêneros alimentícios;

V – colocar à venda mercadorias que estejam em perfeitas condições de consumo, atendendo quanto aos produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse da saúde pública, ao disposto no Código Sanitário do Município e respectivo Regulamento;

VI – portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral quanto em relação aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;

VII – transportar bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres ou veículos;

VIII – obedecer às ordens dos fiscais incumbidos de realizar tarefas de fiscalização.

10. DA VIGÊNCIA DA LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

10.1 O prazo de vigência da autorização será de um (1) ano e se iniciará formalmente com a expedição do alvará de autorização.

10.2 A autorização para o uso do ponto será concedida a título pessoal, precário, oneroso e intransferível², podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Autoridade Municipal competente, tendo em vista o interesse público e o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, sem que assista ao ambulante o direito a qualquer indenização (§2º, Art. 6º, Lei 2.167/2008).

10.3 Havendo a necessidade de revogação com base no disposto no item 10.2, o (a) vendedor (a) ambulante será notificado com antecedência de 30 (trinta) dias (§PU, Art. 5º, Lei 2.167/2008).

10.4 Na hipótese informada no item 10.3, caso haja local disponível que não afete o interesse público, será possível o remanejamento do comerciante ambulante para outro ponto de sugestão da Comissão Especial Permanente dos Ambulantes, através de regulamento *a posteriori*. Nesta hipótese, o desinteresse pelo novo local sugerido pela Comissão dos Ambulantes não enseja obrigação da Comissão e da Prefeitura em assegurar ponto diverso ao oferecido.

10.5 A possibilidade de renovação da licença para o comércio ambulante fixado, após o fim da vigência da licença, está sujeita a dois condicionantes: alteração na Lei 2.167/2008 e avaliação do interesse público, por parte da Administração Municipal, quanto à manutenção de atividade de comércio ambulante em via (s), praça (s) e no (s) logradouro (s) público (s), de acordo com fatores ligados ao desenvolvimento da cidade e ao aproveitamento espacial, social e cultural dos espaços públicos.

10.6 Na hipótese informada no item 10.5, a Comissão Especial Permanente dos Ambulantes não assegura a chance de renovação no mesmo ponto da primeira licença, podendo sugerir outro ponto de atividade que esteja disponível ou estabelecer nova regulamentação. Além disso, o comerciante ambulante estará sujeito a taxas, bem como a verificações e procedimentos que se fizerem necessários, para manter a regularidade da atividade.

11. DAS PENALIDADES PELA INOBSERVÂNCIA ÀS LEIS, CASSAÇÃO E VACÂNCIA DA LICENÇA

11.1 Pela inobservância do disposto na Lei 2.167/2008, aplicam-se ao vendedor ambulante as seguintes penalidades:

I – Advertência:

- a) deixar de portar o Alvará de autorização ou não apresentá-lo quando exigido pela fiscalização;
- b) trabalhar fora do horário determinado;
- c) utilizar, em desacordo com a legislação pertinente, aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos.
- d) deixar de manter limpo o seu local de trabalho, bem como não disponibilizar recipiente para coleta de lixo;
- e) deixar de observar irrepreensível compostura e polidez no trato público;

II – Multa de valor equivalente a 20 VRTE`s, por metro quadrado ocupado:

- a) na reincidência dos tipos previstos nas alíneas do inciso anterior;
- b) comercializar mercadorias em desacordo com a sua licença;
- c) deixar exercer a atividade pessoa não autorizada;
- d) invadir recuo destinado a pedestres ou veículos;
- e) utilizar equipamento não autorizado ou fora das especificações e dimensões regulares;
- f) deixar de apresentar-se trajado e calçado, em condições de higiene e asseio e, aos que comercializarem alimentos, não trajarem guarda-pó e boné ou gorro;

III – Multa de valor equivalente a 40 VRTE, por metro quadrado ocupado:

- a) na reincidência dos tipos previstos nas alíneas do inciso anterior;
- b) adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;
- c) funcionar em local diferente do estabelecido no Alvará;

IV - cassação da licença para o comércio ambulante:

- a) na reincidência dos tipos previstos nas alíneas do inciso anterior;
- b) comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, fogos de artifício, inflamáveis ou explosivos, alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias e outros produtos que possam causar danos graves à saúde;
- c) utilizar equipamentos, produtos e materiais que ofereçam risco à população, como o gás liquefeito de petróleo (GLP), sem a autorização do Corpo de Bombeiros;
- d) ceder a terceiros, a qualquer título, a sua licença ou local de atividade;
- e) abandonar suas atividades por 30 (trinta), dias ou mais, sem comunicação à Secretaria Municipal da Fazenda;

V - apreensão de bens e mercadorias:

- a) trabalhar sem Autorização;
- b) comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, fogos de artifício, inflamáveis ou explosivos, alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias e outros produtos que possam causar danos graves à saúde, sem prejuízo da penalidade referida no inciso anterior.

1º O prazo de recolhimento das multas referidas neste artigo é de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, sendo que após o vencimento, sobre o débito incidirão juros moratórios a razão de 1,0% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelos índices adotados pelo município.

2º A apreensão de bens e mercadorias estará sujeita ao pagamento das estadias previstas em regulamento ditado pelo Poder Executivo e sua não retirada em até 15 (quinze) dias a partir da apreensão implicará doação a entidades consideradas de utilidade pública do Município.

11.2 Em caso de desistência da licença por quaisquer razões, o vendedor deverá comunicar formalmente no Prédio da Prefeitura, à Secretaria de Fazenda e não haverá direito à indenização de valor de taxas.

11.3 Nas hipóteses de perda, vacância ou cassação da licença, não haverá direito da pessoa que perdeu ou desistiu, ao remanejamento de ponto, e a lista de cadastro de reserva deste Edital será utilizada, seguindo a ordem, com informação pública no site da Prefeitura, e contato por telefone e/ou pelo e-mail fornecido no formulário de inscrição. Caso informado e não possua mais interesse, sucessivamente serão chamados outros do cadastro reserva deste Chamamento Público.

11.4 Possíveis alterações nas leis municipais sobre comércio ambulante que ocorram durante a vigência deste Edital deverão ser acatadas pelos participantes e vendedores credenciados.

12. DO RESULTADO

12.1 O resultado da seleção dos inscritos através deste Edital será divulgado publicamente no Site da Prefeitura na data estabelecida em cronograma, no seguinte endereço eletrônico: <https://iuna.es.gov.br/publicacoes/1>.

12.2 É de inteira responsabilidade da pessoa inscrita neste Chamamento Público acompanhar o andamento das fases deste Edital tanto no seu respectivo Processo E-Docs, como no site da Prefeitura em matéria desta seleção, para tomar ciência do andamento e das possíveis alterações ao Cronograma deste Edital.

12.3 Caso o selecionado contemplado com algum dos pontos por ele marcados no formulário de inscrição desista, o mesmo deverá preencher termo de desistência e o próximo da posição será chamado para a respectiva vaga, e assim, sucessivamente, até o preenchimento das vagas pelos respectivos inscritos.

13. DO RECURSO

13.1 O canal para o envio de recurso administrativo referentes ao Resultado deste Chamamento Público é o e-mail comissao.ambulantes@iuna.es.gov.br. O recurso deve ter linguagem clara e respeitosa e ser objetivo, considerando em sua argumentação todas as regras deste Edital e somente será admitido se enviado dentro do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital (Anexo 1).

13.2 A Comissão Especial Permanente dos Ambulantes receberá o recurso e fornecerá a resposta dentro do prazo determinado no Cronograma. As instâncias superiores para recorrer da decisão da Comissão serão, primeiramente, o Secretário Municipal de Fazenda, e em seguida, se necessário, o Prefeito Municipal.

14. DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 Haverá um cadastro de reserva geral com os nomes dos inscritos não selecionados deste Edital. O cadastro de reserva para as vagas da Tabela 1, se existente, será utilizado em observância às situações de possível perda ou vacância, conforme a seção 11 deste Edital, em observância às vagas escolhidas no formulário de inscrição pelo participante.

14.2 Em havendo novo Edital de Chamamento Público que contemple outros locais, durante a vigência deste Edital, os inscritos que constarem do Cadastro de Reserva deste Edital poderão se inscrever no novo Edital e pleitear vagas, independentemente do seu potencial direito às vagas escolhidas neste, tendo em vista tratar-se de lugares distintos.

15. DO CREDENCIAMENTO DO (A) VENDEDOR (A) AMBULANTE

15.1 Todas os selecionados através deste Edital passarão por credenciamento na Prefeitura, no Setor de Tributação e Arrecadação, conforme o período estipulado em cronograma deste Edital, no qual serão cadastrados formalmente os seus dados, identificando-as ao ponto demarcado para o exercício da atividade. A demarcação será realizada pela Comissão Especial Permanente dos Ambulantes com a presença de ao menos um (1) fiscal de posturas, antes ou durante o período de credenciamento e serão salvos registros fotográficos dos locais demarcados.

15.2 Será gerado um código de inscrição exclusivo de para cada vendedor autorizado, a partir do código do Ponto de Atividade, conforme a Tabela 1.

15.3 Os dados do credenciamento e das atividades de comércio ambulante deverão compor o Cadastro Municipal do Comércio Ambulante a fim do registro e do monitoramento da situação de regularidade e do histórico postural dos credenciados perante a municipalidade.

16. DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE

16.1 O Alvará de Autorização para o exercício do comércio ambulante é o documento administrativo que representa a outorga da licença para exercer o comércio ambulante no endereço e no ponto aprovado para as pessoas selecionadas através deste Edital. Ele comprova que o vendedor (a) recebeu a autorização do Município para exercer a atividade em solo público dentro de condições preestabelecidas de acordo com as regulamentações vigentes no Município. Ao recebê-lo, o vendedor estará apto administrativamente a gozar da licença no ponto autorizado.

16.2 O Alvará de Autorização para o exercício do comércio ambulante será expedido após decorridos todos os procedimentos administrativos necessários no âmbito do processo de seleção e credenciamento.

16.3 O Alvará de Autorização será fornecido através do Processo no Sistema E-Docs, no âmbito do Procedimento Administrativo correspondente à inscrição da pessoa selecionada e poderá ser

impresso pelo próprio vendedor (a). O vendedor poderá imprimir-lo diretamente do sistema E-Docs ou, então, solicitar a impressão do Alvará na Prefeitura.

16.4 Do Alvará de Autorização constarão os seguintes elementos:

I - Nome do (a) vendedor (a) ambulante credenciamento;

II - Descrição do respectivo endereço/ localização do ponto de atividade;

III - Código de credenciamento do vendedor (a) no Município;

III - Gênero de produtos/mercadorias autorizados para comercialização no respectivo Ponto;

IV - Dias da semana e limites de horário autorizados para o exercício da atividade.

16.5 O Alvará não poderá ser liberado sem antes o fornecimento do laudo de vistoria da autoridade sanitária municipal que ateste o atendimento das condições necessárias ao exercício da atividade requerida.

16.6 A quitação da taxa de vigilância sanitária após a vistoria *in loco* pela autoridade sanitária municipal é obrigação que precede a concessão do Alvará de Autorização para o comércio ambulante.

16.7 A Comissão Especial Permanente dos Ambulantes não se responsabilizará pelo não cumprimento dos prazos e convocações realizadas através do E-Docs e do Site para procedimentos relacionados ao credenciamento e ao início do exercício das atividades, bem como de pagamento de taxas, devendo o selecionado verificar os canais oficiais da Prefeitura e manter seus meios de contato (telefone ou e-mail, caso não tenha telefone) disponíveis para o retorno de possíveis para contato durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Iúna.

17. DA COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DOS AMBULANTES

17.1 A Comissão Especial Permanente dos Ambulantes tem caráter administrativo, consultivo, propositivo e deliberativo para recepção de dúvidas, definição de parâmetros para a utilização dos espaços públicos por atividades de comércio ambulante em geral. O e-mail da Comissão para o encaminhamento de dúvidas referentes ao Edital ou às suas atribuições é o comissao.ambulantes@iuna.es.gov.br.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

18.1 A fiscalização de posturas, através dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Fiscal deve ser respeitada por todos os vendedores e usuários dos serviços de comércio ambulante durante as diligências/vistorias, por ter o poder de polícia administrativa para vistoriar, indagar, realizar autuações, aplicar penalidades e averiguar periodicamente o uso do espaço e sua adequação às normas municipais.

18.2 A vigilância sanitária municipal poderá proceder de ofício ou de ordem, com vistorias *in loco* das atividades, com ou sem a presença de fiscal, de modo a orientar e atestar condições sanitárias das atividades a fim de subsidiar, no que lhe couber, a atuação fiscal.

18.3 A fiscalização de tributos, através dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Fiscal acompanhará a regularidade dos vendedores quanto ao pagamento das taxas e poderá notificá-los, caso necessário, e requerer dados para atualização cadastral.

18.4 Os fiscais em período de plantão deverão ser respeitados e ter suas orientações ou ordens em conformidade às normas municipais, acatadas pelos vendedores. Havendo dúvidas sobre a identidade do servidor, basta verificar o nome completo e a matrícula do fiscal responsável pelo plantão, no Portal da Transparência da Prefeitura de Iúna.

18.5 O Setor de Fiscalização de Posturas subsidiará a Comissão Especial Permanente dos Ambulantes com o conhecimento técnico e com dados sobre o uso de espaços públicos por vendedores ambulantes no Município, em casos de necessidade de ateste da declaração de tempo e local de atividade, para aferição dos critérios de seleção deste Edital, bem como durante a vigência da licença.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Este Chamamento Público busca promover de forma eficiente e simultânea, na medida do possível, conforme a aplicação dos critérios de seleção ao conjunto dos interessados, a regularização administrativa de vendedores já atuantes, bem como, oportunizar àqueles que desejam iniciar atividade de maneira regularizada, compatibilizando os propósitos da gestão para a aplicação da regulamentação na matéria, com o aproveitamento útil e sadio dos ambientes urbanos e urbanizáveis conforme o interesse público e com as práticas sociais costumeiras de socialização relacionadas ao consumo alimentício breve em vias e logradouros públicos

19.2 Dúvidas durante o período de inscrições poderão ser direcionadas para o e-mail saladoempreendedor@iuna.es.gov.br ou através do contato de *whatsapp* (28) 999436088, mas, a depender da dúvida, será necessário comparecer presencialmente para um atendimento mais completo, no local "Sala do Empreendedor", dentro do prédio da Prefeitura, ao lado da Recepção, na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, Centro, Iúna-ES.

19.3 O comércio ambulante de caráter itinerante (circulante) e o comércio ambulante eventual (por temporada, período ou em eventos) não será objeto do Chamamento Público.

19.4 Este Edital tem validade de um ano, a contar da data do início da vigência das licenças através do Alvará.

19.5 A possibilidade de renovação da licença para o comércio ambulante fixado, após o fim da vigência da licença, está sujeita a dois condicionantes: alteração na Lei 2.167/2008 e avaliação do interesse público, por parte da Administração Municipal, quanto à manutenção de atividade de comércio ambulante em via (s), praça (s) e no (s) logradouro (s) público (s), de acordo com fatores ligados ao desenvolvimento da cidade e ao aproveitamento espacial, social e cultural dos espaços públicos. Caso seja possível e viável a concessão da renovação, novos procedimentos ou condições poderão ser exigidos pela Comissão Especial Permanente dos Ambulantes e, esta não assegura a chance de renovação no mesmo ponto da primeira licença, podendo propor em outro ponto de atividade que esteja disponível.

19.7 Em caso de eventos realizados pela Prefeitura de Iúna ou que possuam a anuência ou a autorização do Poder Público, em havendo a necessidade de ocupação de área total ou parte da área de um logradouro ou praça, para a sua realização, que implique na necessidade de deslocar o vendedor de seu ponto de atividade, este deslocamento deverá ser acatado pelo vendedor licenciado e dar-se-á preferência por mantê-lo no mesmo logradouro ou praça da licença vigente.

19.8 Os casos omissos referentes a este Edital serão decididos pela Comissão Especial Permanente dos Ambulantes, recorrendo, caso necessário, ao parecer da Secretaria Municipal de Fazenda.

ANEXO 1

CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO COMÉRCIO AMBULANTE Nº. 001/2026	
PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA: https://iuna.es.gov.br/publicacoes/1	14/07/2026
PERÍODO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	15/07/2026 A 23/07/2026
PERÍODO DE ANÁLISE E RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES	24/07/2026 A 30/07/2026
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	03/08/2026 A 27/08/2026
PERÍODO DE ANÁLISE PELA COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DOS AMBULANTES	28/08/2026 A 26/09/2026
DATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	28/09/2026
PERÍODO DE RECURSO AO RESULTADO	29/09/2026 A 01/10/2026
DATA DE RESPOSTA A RECURSOS	02/10/2026
DATA DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO	05/10/2026
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO DOS SELECIONADOS	06/10/2026 A 16/10/2026
PERÍODO DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ, VISTORIA SANITÁRIA E INÍCIO DA ATIVIDADE NO PONTO AUTORIZADO	19/10/2026 A 12/11/2026

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

*(DEVE IMPRIMIR, PREENCHER E DIGITALIZAR ESTA DECLARAÇÃO APENAS QUEM NÃO POSSUI
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME PRÓPRIO)*

Eu, _____,
portador do CPF de nº _____, declaro que resido no endereço
_____, nº _____,
complemento do endereço (ponto de referência/andar/nº do apartamento):

desde _____ (Mês)/_____ (Ano).

Meu endereço de moradia é:

- () Alugado
() Próprio do meu cônjuge/companheiro (a)
() Cedido por familiar ou patrão
() Outra condição. Informe qual: _____.

O nome completo do proprietário do imóvel onde eu resido é:

**Declaro sob as penas da lei, que todas as informações de endereço de residência aqui
prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade desta declaração pode acarretar
sanções cíveis, administrativas e criminais, incluindo o crime de falsidade ideológica, previsto
no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.**

ASSINATURA DO DECLARANTE:

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: